



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 55/2020

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Parecer Técnico do Licenciamento Simplificado nº 19357/2012/003/2020

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0041008/2020-21): SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 55/2020

PA COPAM Nº: 19357/2012/003/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO / LICENÇA SEM EFEITO		
EMPREENDEDOR: Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda.		CNPJ/CPF: 22.679.587/0008-45	
EMPREENDIMENTO: Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda. / Fazenda Santa Adália		CNPJ/CPF: 22.679.587/0008-45	
MUNICÍPIO: Matias Cardoso		ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Germano Dantas Brito Eng. Agrônomo	CREA-MG 116.628/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Ozanan de Almeida Dias Gestor Ambiental Eng. Sanitarista e Ambiental / Tecnólogo em Saneamento Ambiental	1.216.833-2
Jacson Batista Figueiredo Gestor Ambiental Eng. Florestal	1.332.707-7
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 24/09/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19782640 e o código CRC 13FE8F44.



**Parecer Técnico vinculado ao SEI (Processo nº 1370.01.0041008/2020-21):
SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA nº 55/2020**

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda. solicita regularização ambiental para a atividade de criação de bovinos de corte em regime extensivo e de cultivo de pastagem, ambos em área de 830,00 ha. Atividades exercidas no empreendimento Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda. / Fazenda Santa Adália, zona rural do município de Matias Cardoso, norte de Minas Gerais.

O empreendimento em questão trata-se de uma propriedade rural destinado a criação de bovinos de corte. A área da fazenda perfaz 1195,89 ha, sendo que deste montante, 830,00 ha são destinados ao cultivo de pastagem e criação de bovinos de corte em regime extensivo. Sendo assim, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento está enquadrado no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, assim como no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Ambas as atividades estão classificadas na classe 3, segundo a referida deliberação, por apresentar porte e potencial poluidor/degradador ambos médio.

Tendo em vista que o empreendimento detinha Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) anteriormente, PA nº 19357/2012/001/2012, não houve incidência de critérios locacionais para efeitos de enquadramento. Desse modo, o empreendimento de classe 3 e com peso zero de critério locacional, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), formalizado na data de 08/01/2020.

1.2 Análise técnica

Segundo informado no RAS, o empreendimento tem a capacidade de criação extensiva de bovinos na ordem de 2000 cab. A área de pastagem compreende 830,00 ha, distribuídos em



630,00 ha de brachiaria e 200 ha de mombaça. O empreendimento consiste na produção de bovino de corte, com uso de sistemas de produção de gado extensiva nas atividades de recria e engorda, o rebanho é constituído de machos e fêmeas.

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento conta com 04 funcionários, trabalho durante 08 h/dia, 06 dias/semana e 12 meses/ano. Na fazenda também possui 03 famílias residentes.

Nas infra-estruturas e residências onde há geração de efluentes líquidos doméstico, foi proposta a instalação de biodigestores da marca Fortelev. Esse sistema consiste numa estação de tratamento compacta. Segundo o memorial descritivo, serão instalados biodigestores com capacidade de 500L e 1500L. O tratamento de efluentes deste projeto se dará através de dois módulos compactos utilizando o processo anaeróbio e terá em sua composição um Reator/Filtro Anaeróbio e uma caixa coletora/leito de secagem de lodo. O sistema foi dimensionado para tratar efluentes domésticos, com eficiência média de remoção de DBO de 70%.

Segundo o projeto apresentado, uma caixa coletora, que também será utilizada como leito de secagem do lodo removido, será construída em alvenaria com fundo livre, para que o solo possa absorver a umidade do lodo retirado do equipamento. Nesse sentido, não haverá retorno do líquido percolado ao sistema de tratamento, sendo que não foi avaliado os possíveis impactos, dessa percolação direta no solo, nas águas subterrâneas. Isso posto, será condicionado nesse parecer a vedação do fundo do leito de secagem de modo que o efluente do lodo não percole pelo solo.

Apesar da apresentação do projeto do sistema de tratamento, não foi realizado o projeto do sumidouro, bem como não há informação dos dispositivos de coleta amostras e inspeção afluente e efluente. Desse modo, também será condicionado à execução dos dispositivos de coleta de amostras e apresentação e execução dos projetos de sumidouro conforme NBR 13969.

Para os resíduos sólidos gerados no empreendimento, informou-se a geração de resíduos classe I e II, os quais serão coletados, segregados, acondicionados, armazenados temporariamente para posterior destinação final (Figura 1). No que concerne a separação dos resíduos e armazenamento temporário, foi apresentado um projeto arquitetônico (Figura



2), o qual será condicionado a sua execução. O galpão será constituído de baias individuais conforme a categoria do resíduo. Os resíduos serão armazenados até um volume que viabilize a coleta e destinação final.

Categoria de Resíduo	Destinação	Tratamento
Orgânicos	Composteiras domésticas	Compostagem
Papel/papelão	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	Reciclagem
Plástico	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	Reciclagem
Metal	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	Reciclagem
Resíduos perigosos contaminados com óleos (Papelão, estopas, plásticos)	Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA	Incineração
Resíduos perigosos (Óleo queimado)	Lwart/TASA Lubrificantes	Rerrefino
Resíduos Infectantes (seringas e frascos de vacinas)	Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA	Incineração
Resíduos não recicláveis	Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA	Incineração
Embalagens vazias de Agrotóxicos	Associação dos Revendedores de Produtos Fitossanitários de Jaíba.	Logística reversa para o fornecedor

Figura 1. Destinação final dos resíduos sólidos
Fonte: Informações Complementares, 2020.

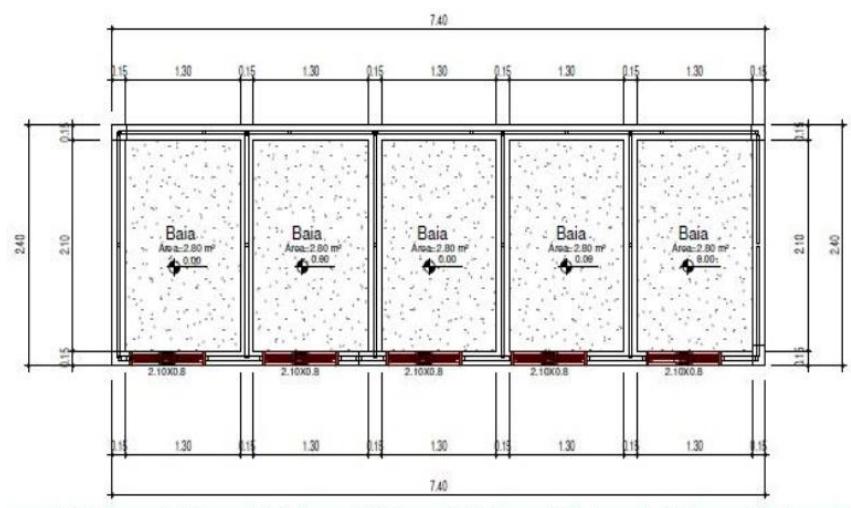


Figura 2. Baias para segregação e armazenamento temporário de resíduos.
Fonte: RAS, 2020.



No que diz respeito ao uso da água, o empreendimento possui 200,00 ha de pastagem irrigada por pivô central, distribuídos em dois pivôs de 100,00 cada. No RAS, de forma equivocada foi informado que a única fonte de água do empreendimento provém da catação no rio São Francisco, a qual está regularizada por meio da outorga da Agência Nacional das Águas (ANA). Contudo, na planta topográfica foi informada a existência de um poço tubular, diante disso, solicitou-se a apresentação da regularização do poço.

O poço tubular está regularizado por meio de cadastro de uso insignificante, numa vazão de exploração de 8,008 m³/h, durante 01:44 hora(s)/dia, totalizando 13,881m³/dia. O poço possui profundidade de 70 metros e 150 milímetros de diâmetro, localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 15° 0' 27,0"S e de longitude 43° 57' 47,4"W, para fins de Consumo Humano.

Como pratica conservacionista do solo, segundo o RAS a fazenda encontra-se em área com declividade pouco significante, sendo predominantemente plano, o que por essa característica diminui os eventos erosivos na propriedade. Na propriedade, segundo mapa de solos da Embrapa, predomina o tipo de solo Latossolo vermelho.

As ações e práticas conservacionistas, pelas características do terreno, se tornam mínimas, deste modo, são sempre observados as laminas d'água adequadas e dimensionadas nos pivôs para reduzir o escoamento superficial. As pastagens em suas manutenções têm a porosidade aumentada, sendo que o uso de maquinário e subsolador é reduzido, assim impactando minimamente a estrutura do solo. O sistema de manejo visa a otimização da área, diminuindo assim a compactação animal e em consequência eventos erosivos. Além disso, tem-se a manutenção nas estradas e acessos internos, diminuindo a contribuição de escoamento superficial das mesmas.

Um das características intrínsecas da Fazenda Santa Idália comprehende que a mesma faz limite com o Parque Estadual Lagoa do Cajueiro, dessa maneira como prática conservacionista de prevenção de fogo, é realizado anualmente aceiros ao longo desses limites, assim diminuindo o risco de propagação de incêndio, sendo uma medida de proteção importante devido a importância da Unidade de Conservação (UC).

Uma vez que o empreendimento limita com uma UC de Proteção Integral, será dada ciência ao órgão gestor dessa UC, informando que sobre a regularização ambiental do empreendimento.



O empreendimento também está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e a atividade desenvolvida constitui atrativo de fauna conforme Lei nº 12.725/2012, dito isso, o empreendedor apresentou a lista de aeródromos cuja a ASA do empreendimento está localizado e o termo de compromisso formal assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obriga-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna.

Espeleologia

O estudo espeleológico na Fazenda Santa Idália, do empreendimento Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda., foi realizado pela empresa de consultoria PREVENIR e é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Germano Dantas Brito, CREA nº 116.628/D e do Engenheiro Ambiental Roberto Marcine de Oliveira Junior, CREA nº 189.982/D.

A geologia da área corresponde ao domínio das rochas neoproterozóicas do Grupo Bambuí, em grandes extensões recobertas por sedimentos cenozoicos terciário-quaternários. Possui relevo caracterizado pelo aplainamento de grande extensão, típico da denominada Depressão San franciscana. De acordo com o mapa de áreas de potencial espeleológico (JASEN et al. 2012), no âmbito regional, a área encontra-se em terrenos com alto grau de ocorrências de cavidades em detrimento a presença expressiva de sucessões carbonáticas do Grupo Bambuí.

O mapa de potencia espeleológico local (Figura 3) foi elaborado considerando aspectos como litologia, hipsometria, declividade do terreno, presença de afloramentos calcários e estudos secundários. Foram classificadas como ocorrência improvável de cavidades as áreas planas recobertas por sedimentos cenozoicos terciário-quaternários. Ao sudoeste, onde afloram lentes de calcário, foi classificado como de alto potencial espeleológico.

De acordo com os estudos apresentados, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas, afloramentos rochosos expressivos ou feições cársticas na ADA e no seu entorno de 250 metros.

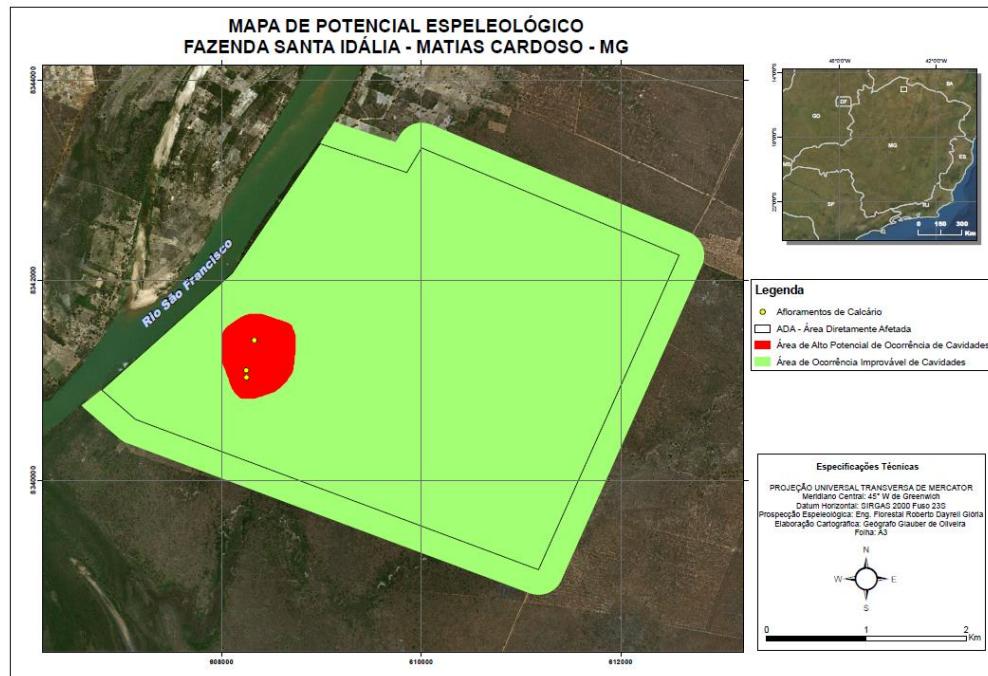


Figura 3. Mapa de Potencial Espeleológico.
Fonte: Estudo Espeleológico/Fazenda Santa Adália (2019).

Localização do empreendimento em terras Quilombolas.

Apesar de não ser solicitado no FCE informações relativas aos fatores de restrição ou vedação, constata-se que o empreendimento está localizado dentro da área de Terras Quilombolas (Figura 4) em uma comunidade denominada Lapinha.

Sabe-se ainda conforme a DN COPAM 217/2017 que está “Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento em Terra Quilombola, ressalvados os casos previamente autorizados pela Fundação Cultural Palmares – FCP”. Nesse sentido, em 18/03/2020 foi recebido pela Fundação dos Palmares o Ofício SUPRAM NM nº 153/2020, o qual solicitou a manifestação da Fundação Cultural Palmares em razão da existência de intervenção causada em terra quilombola pela atividade do empreendimento em licenciamento.

Passados 120 dias após o recebimento desse ofício, não houve manifestação da Fundação dos Palmares, sendo dada continuidade na análise e conclusão do processo. Assim sendo, após a análise, sugeriu-se o deferimento do processo, concedendo a licença ambiental sem efeitos até a manifestação, conforme preconiza a legislação.

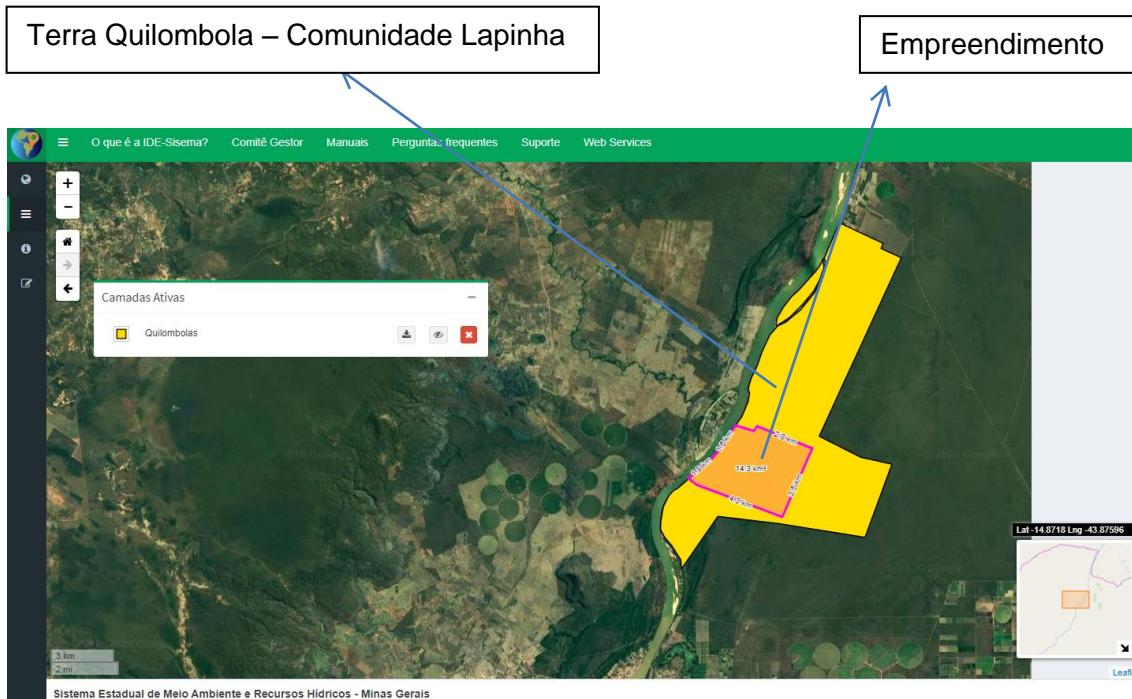


Figura 4. Localização do empreendimento em Terras Quilombolas.
Fonte: IDE Sisema, 2020.

Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento em questão trata-se da propriedade rural denominada Fazenda Santa Adália, a qual possui 1198,7798 ha segundo o Registro de Imóvel Matrícula 10964 de 24/09/2003 – Comarca de Manga/MG. Conforme AV-2-10964 de 18/05/2004, a área de Reserva Legal referente ao empreendimento, corresponde a uma área de 275,00 ha, perfazendo 22,93% da área total da propriedade, compensada na área do empreendimento Fazenda Promissão. A Reserva Legal localiza-se em área com incidência de Floresta Estacional Decidual (IDE-Sisema). E conforme imagens do Google Earth datadas de 29/03/2019, a referida área se encontra bem conservada.

A Área de Preservação Permanente (APP) existente no empreendimento em análise corresponde à faixa marginal de curso d'água perene (**rio São Francisco**). No trecho do empreendimento o rio apresenta uma largura de aproximadamente 410 metros, logo a exigência (conforme Artigo 9º da Lei 20.922/2013) para o trecho é de uma APP com no



mínimo 200 metros de largura. Conforme imagens do Google Earth datadas de 29/03/2019, a propriedade em análise possui APP em largura exigida e bem conservada. E conforme o IDE-Sisema a vegetação existente na APP é característica do Cerrado com pequenos fragmentos de Floresta Estacional Decidual.

Contata-se três edificações inseridas em APP, sendo uma delas localizada nas coordenadas lat. 15° 0'15.30"S e long. 44° 0'13.10"O (infra-estrutura 1), a qual encontra-se abandonada e com a vegetação do entorno em processo de regeneração. Nesse sentido, será objeto de condicionante desse parecer a desmobilização da mesma. Da infra-estrutura 2 (lat 14°59'21.08"S e long. 43°59'21.16"O), um pequena parcela esta localizada na APP, sendo essa uma escola que na atualidade está sem uso, sendo que o empreendedor não tem a intenção de desmobilizá-la. Já a infra-estrutura 3 (lat. 14°59'15.85"S e long. 43°59'24.07"O), diz respeito a casa de bomba, necessária para captação da água.

Além das infra-estruturas citadas acima, tem-se uma estrada em que parte está localizada em APP. Essa estrada é de acesso à comunidades, residências e propriedades vizinhas. Ressalta-se que estrada, assim como as infra-estruturas encontra-se instaladas bem antes no ano de 2008, sendo essa considerada como uso antrópico consolidado. Isso posto, excetuando a infra-estrutura 1, as outras serão mantidas.

Enfatiza-se ainda, que empreendimento possui além da APP, outras áreas de remanescentes de vegetação nativa (Figura 3). Ademais, outras áreas em processo de regeneração serão mantidas como reserva estratégica, de modo a se criar outros remanescentes de vegetação nativa. A APP, remanescentes de vegetação e as reservas estratégicas serão cercadas nos limites com as pastagens, estradas e vizinhos, de modo a mitigar interferências antrópicas, assim como a proteção contra entrada de bovinos ou outros animais domésticos.

Por fim, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado, não consta as áreas consolidadas, APP's e remanescentes de vegetação nativa. Sendo assim, será condicionada a retificação do mesmo conforme a croqui apresentado.

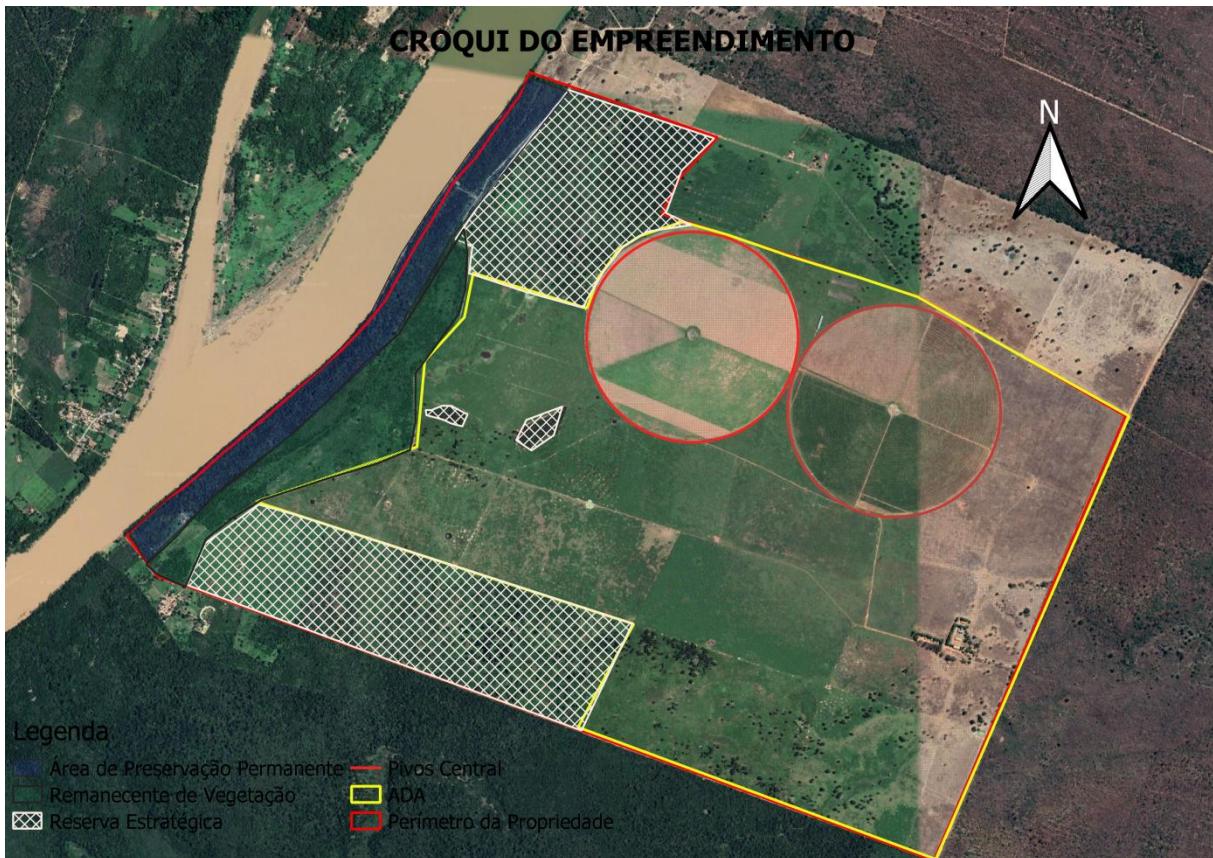


Figura 2. Croqui do empreendimento.
Fonte: SUPRAM NM, 2020.

1.3 Conclusão

Assim sendo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS sem **EFEITO** (até apresentação da manifestação favorável da Fundação dos Palmares ou outro órgão competente, quanto a operação do empreendimento em terras Quilombolas) ao empreendimento Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda., para a atividade de bovinocultura em regime extensivo e culturas anuais/perenes ou seme-perenes (pastagem) a ser exercida no município de Matias Cardoso, pelo prazo de 10 anos vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; kmz).	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes.	Durante a vigência da licença
03	<p>Instalar os biodigestores propostos para tratar os efluentes líquidos domésticos no empreendimento, bem como realizar as adequações apontadas no presente parecer, a saber: Instalação de dispositivo de coleta de amostras antes do biodigestor e antes do sumidouro; Realizar a vedação do leito de secagem, de modo que a líquido percolado não infiltre diretamente no solo.</p> <p>Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da execução das obras de instalação dos biodigestores e adequações.</p>	120 dias
04	<p>Apresentar e executar projetos de sumidouros para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos a serem implantados, o qual atenda os parâmetros de projeto preconizados NBR 13969, acompanhado com anotação de responsabilidade técnica (ART). Inclusive deve ser apresentado o teste de infiltração necessário para o dimensionamento.</p> <p>Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e</p>	120 dias



	fotográfico comprovando a execução da obra.	
05	Apresentar a manifestação da Fundação dos Palmares ou de outro órgão competente, quanto à operação do empreendimento em terras Quilombolas.	Em até 30 dias após a obtenção da manifestação.
06	Realizar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente, dos remanescentes de vegetação nativa e das área de Reserva Estratégica, nos limites com a pastagem, estradas de rodagem e vizinhos. Sendo vedado nessas áreas qualquer tipo de intervenção, sem antes autorização do órgão ambiental competente. Apresentar comprovação do cercamento através de relatório técnico e fotográfico.	Durante a vigência da Licença. Apresentação do relatório de cercamento em 120 dias.
07	Apresentar retificação do CAR, acrescentando as áreas consolidadas, remanescentes de vegetação nativa e APP's.	120 dias
08	Realizar desmobilização das infraestruturas localizadas nas coordenadas lat. 15° 0'15.30"S e long. 44° 0'13.10"O na APP, bem como apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando o atendimento dessa condicionante.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Agropeva Agropecuária Varzelândia Ltda.

1. Monitoramento dos efluentes líquidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída de casa sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Rua Gabriel Passos, nº 50. Centro. Montes Claros/MG. CEP: 39.400-112

Telefone: (38)32247500



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações



- *O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.*
- *O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.*
- *As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.*
- *As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.*